BRF S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 16269-2

FATO RELEVANTE

BRF S.A. (B3: BRFS3; NYSE: BRFS) ("Companhia"), listada no segmento especial de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado, em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral a realização de oferta pública de distribuição primária com esforços restritos de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (cada ação ordinária de emissão da Companhia, "Ação"), incluindo sob a forma de *American Depositary Shares* (cada um, um "ADS"), evidenciados por *American Depositary Receipts* (cada um, um "ADR"), cada ADR representativo de uma Ação.

Aprovações Societárias

A realização da Oferta (conforme definido abaixo), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º do estatuto social da Companhia, e seus termos e condições foram aprovados (i) pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 17 de janeiro de 2022, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "Valor Econômico"; e (ii) pela reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de janeiro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Valor Econômico".

O Preço por Ação (conforme definido abaixo), o efetivo aumento de capital da Companhia e a homologação do aumento de capital serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), cuja ata será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Valor Econômico".

Oferta

A oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 270.000.000 Ações, sem prejuízo das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), incluindo as Ações sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, sendo, simultaneamente, (i) uma oferta pública de

distribuição primária com esforços restritos de Ações no Brasil, exceto sob a forma de ADSs ("Ações da Oferta Brasileira"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação de Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder"), Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley"), Banco Safra S.A. ("Safra"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Bank of America"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse") e UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB", e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Itaú BBA, o J.P. Morgan, o Morgan Stanley, o Safra, o Santander, o Bank of America e o Credit Suisse, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição com Esforços Restritos de Ações Ordinárias de Emissão de BRF S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Contrato de Distribuição"), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("Ofício Circular B3 087/2014-DP"), com esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior por Citigroup Global Markets Inc., Bradesco Securities, Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Safra Securities, LLC, Santander Investment Securities, Inc., BofA Securities, Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC e UBS Securities, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), nos termos do "*Underwriting and Placement Facilitation Agreement*", a ser celebrado entre a Companhia, os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definido abaixo) ("Contrato de Distribuição Internacional"), sendo, (a) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933* ("*Securities Act*"); e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores (referidos nas alíneas (a) e (b) acima) invistam no Brasil, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Investidores Estrangeiros") ("Oferta Brasileira"); e (ii) uma oferta pública de distribuição primária de Ações no exterior, sob a forma de ADSs ("ADSs da Oferta Internacional", e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta"), sob a coordenação de Citigroup Global Markets Inc., Banco Bradesco BBI S.A., Banco BTG Pactual S.A. – Grand Cayman Branch, Itau BBA USA Securities, Inc., J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Santander Investment Securities, Inc., BofA Securities, Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC e UBS Securities, LLC (em conjunto, "Coordenadores da Oferta Internacional"), nos termos do Contrato de Distribuição Internacional, em oferta registrada na SEC, ao amparo do *Securities Act* ("Oferta Internacional", e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "Oferta").

A alocação de Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional será definida de acordo com a demanda verificada no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a soma do total de Ações da Oferta Brasileira e ADSs da Oferta Internacional não excederá o limite de 270.000.000 Ações da Oferta (sem considerar as Ações Adicionais), não havendo possibilidade de distribuição parcial.

Ações Adicionais

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, a quantidade de Ações da Oferta inicialmente ofertadas, incluindo as Ações sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Brasileira, os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores da Oferta Internacional, ser acrescida em até 20%, ou seja, até 54.000.000 Ações, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação.

Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) pela Companhia será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º do estatuto social da Companhia.

Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 476, de forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, será concedida prioridade aos Acionistas (conforme definido abaixo) para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), a serem colocadas por meio da Oferta, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na Segunda Data de Corte (conforme definido abaixo) ("Direito de Prioridade"), observado o disposto no item "Procedimento da Oferta – Oferta Prioritária" abaixo. As Ações da Oferta subscritas no âmbito da Oferta Prioritária serão integralizadas pelo Preço por Ação.

Os atuais titulares de Ações, na forma de ADSs, não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais).

Para participar da Oferta Prioritária, as pessoas que não sejam *U.S. persons* e que sejam titulares de ADSs podem entregar qualquer ou todos os seus ADSs e receber as respectivas Ações subjacentes para ser considerado Acionista para fins de Oferta Prioritária na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo) e na Segunda Data de Corte.

Os titulares interessados em entregar seus ADSs e receber Ações subjacentes devem consultar e são incentivados a se relacionar com suas respectivas corretoras ou instituições financeiras, incluindo corretoras ou instituições financeiras de tais titulares no Brasil, para dar efeito a qualquer processo desse tipo.

A oferta prioritária também não está disponível para um acionista existente se a oferta violar as leis locais da jurisdição do acionista.

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de Ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do estatuto social da

Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; (iv) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*), observadas as condições e os prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; (v) direito de alienação das Ações em oferta pública de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (vi) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; e (vii) direito de retirada dos acionistas que dissentirem de certas deliberações tomadas em assembleia geral, mediante reembolso do valor de suas Ações com base no seu valor patrimonial, considerados os termos, hipóteses e exceções previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das Ações, vide item "18.1. Direito das Ações" e "18.12. Outras Informações Relevantes – Valores Mobiliários" do Formulário de Referência da Companhia.

Restrições à Negociação de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*

Durante o período de 90 dias contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o Preço por Ação, a Companhia estará obrigada a não (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, conceder qualquer opção de compra, fazer qualquer venda a descoberto ou de outra forma transferir ou dispor, direta ou indiretamente, ou arquivar junto à SEC uma declaração de registro nos termos do *Securities Act* ou arquivar junto à CVM um pedido de registro de oferta pública ou fazer com que seja arquivada junto à CVM uma comunicação de início de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Lei de Mercado de Capitais ou outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, relativa a quaisquer Ações, ADSs ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam substancialmente semelhantes às Ações ou ADSs, ou quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ou permutáveis por, ou que representem o direito de receber, Ações, ADSs ou outros valores mobiliários que sejam substancialmente semelhantes às Ações ou ADSs, incluindo, sem limitação, quaisquer opções de compra ou bônus de subscrição de tais valores mobiliários, ou divulgar publicamente a intenção de fazer qualquer oferta, venda, penhor, disposição ou arquivamento; ou (ii) entrar em qualquer *swap* ou outro acordo que transfira, total ou parcialmente, qualquer uma das consequências econômicas da propriedade de tais valores mobiliários, seja se qualquer operação descrita no item (i) ou (ii) acima deva ser liquidada pela entrega de Ações, ADSs ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma, sem consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Agentes de Colocação Internacional e dos Coordenadores da Oferta Internacional; observado que as restrições acima não se aplicam (A) à venda das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional; (B) à emissão, pela Companhia, de Ações mediante o exercício de uma opção ou outra outorga de capital de acordo com os planos ou acordos de outorga de Ações da Companhia, desde que tais planos ou acordos estejam descritos nos Prospectos da Oferta

Internacional e nos Memorandos, em cada caso que estejam em aberto na data do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional e descritos nos Prospectos da Oferta Internacional e nos Memorandos; (C) à emissão, pela Companhia, de Ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou exercíveis por Ações, em cada caso de acordo com os planos de outorga de Ações da Companhia, desde que tais planos de outorga de Ações estejam descritos nos Prospectos da Oferta Internacional e nos Memorandos; (D) à apresentação pela Companhia de uma declaração de registro no Formulário S-8 relativa a quaisquer planos ou acordos de benefícios divulgados nos Prospectos da Oferta Internacional e nos Memorandos e a emissão de títulos registrados de acordo com os mesmos; (E) a transferências de Ações em conexão com quaisquer atividades de formador de mercado, conforme previsto em contrato de formador de mercado; (F) qualquer emissão pela Companhia de Ações em decorrência de uma incorporação, aquisição, *joint venture* ou parceria estratégica celebrada pela Companhia, desde que tal emissão não exceda 10% do capital social da Companhia na data do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional; e (G) a qualquer transferência pela Companhia com o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Agentes de Colocação Internacional e dos Coordenadores da Oferta Internacional, a seu exclusivo critério. O disposto acima não restringirá a Companhia de estabelecer um plano de negociação nos termos da *Rule* 10b5-1 do *.S. Exchange Act of 1934* ("*Exchange Act*") para a transferência de Ações, desde que (i) tal plano não preveja a transferência de Ações durante o período de *lock-up* e (ii) nem a Companhia nem seus representantes efetuem qualquer arquivamento ou relatório público sobre o estabelecimento do plano de negociação.

Durante o período de 90 dias contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o Preço por Ação, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia, nos termos dos respectivos *Lock-up Agreements*, estarão obrigados a não (i) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, quaisquer Ações ou ADSs ou valores mobiliários que sejam conversíveis em, permutáveis por ou exercíveis em Ações ou ADSs, realizar uma operação que teria o mesmo efeito, ou celebrar qualquer *swap*, *hedge* ou outro arranjo que transfira, no todo ou em parte, qualquer uma das consequências econômicas da propriedade de Ações ou ADSs, se qualquer operação acima mencionada for liquidada pela entrega de Ações ou ADSs ou de outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma, ou divulgar publicamente a intenção de fazer qualquer oferta, venda, penhor ou disposição, ou de celebrar qualquer operação, *swap*, *hedge* ou outro acordo, sem, em cada caso, o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Agentes de Colocação Internacional e dos Coordenadores da Oferta Internacional; e (ii) sem o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Agentes de Colocação Internacional e dos Coordenadores da Oferta Internacional, exigir ou exercer qualquer direito com relação ao registro de quaisquer Ações ou ADSs ou qualquer valor mobiliário conversível ou exercível em ou permutável por Ações ou ADSs. As disposições acima não se aplicam às transferências (a) como presentes de boa fé, desde que antes de qualquer transferência o destinatário concorde por escrito em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirme estar em conformidade com os termos do respectivo *Lock-up Agreement* desde a data de sua celebração (na medida em que seja aplicável); (b) para (1) um membro da família imediata do signatário ("família imediata" significa qualquer relação por sangue, casamento ou adoção, não mais remota do que primo de primeiro grau); (2) qualquer *trust* para o benefício direto ou indireto do signatário ou sua família imediata e/ou organizações filantrópicas; ou (3) uma sociedade da qual o signatário e sua família imediata sejam os proprietários e beneficiários finais diretos ou indiretos da totalidade da participação em tal sociedade, desde que (x) o transferido concorde por escrito em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement* antes de tal transferência e confirme estar em conformidade com os termos do respectivo *Lock-up Agreement* desde a data de sua celebração (na medida em que seja aplicável) (y) tal transferência não envolva uma disposição onerosa; e (z) nenhum arquivamento por qualquer parte (doador, donatário,

cedente ou cessionário) sob o *Exchange Act* ou de outra forma deva ser realizado ou o seja voluntariamente em conexão com tal transferência; (c) para qualquer uma de suas subsidiárias, afiliadas ou a qualquer fundo de investimento ou outra entidade controlada ou gerida ou sob controle ou gestão comum do signatário, desde que antes de qualquer transferência o destinatário concorde por escrito em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement*; (d) para qualquer sócio do signatário, desde que antes de qualquer transferência o destinatário concorde por escrito em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement*; (e) em decorrência do exercício de opções de Ações recebidas de acordo com um plano de opção de Ações devidamente aprovado da Companhia vigente na data do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional e descrito nos Prospectos da Oferta Internacional e nos Memorandos, desde que quaisquer Ações recebidas em conexão com o exercício de tais opções de Ações permaneçam vinculadas aos termos do respectivo *Lock-up Agreement*; (f) em qualquer transferência nos termos de uma oferta de aquisição, incorporação, fusão ou outra operação similar de boa-fé feita a todos os titulares de participação no capital social da Companhia envolvendo uma mudança de controle da Companhia, que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, desde que no caso de tal oferta de aquisição, incorporação, fusão ou outra operação não ser concluída, as Ações vinculadas aos termos do respectivo *Lock-up Agreement* permanecerão sujeitas aos termos do respectivo *Lock-up Agreement*, e desde que a "mudança de controle" signifique uma mudança na propriedade de não menos que 51% de todas as Ações; (g) por força da lei, desde que antes de qualquer transferência o destinatário concorde por escrito em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement*; ou (h) com o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Agentes de Colocação Internacional e dos Coordenadores da Oferta Internacional. O disposto acima não restringirá o respectivo signatário de estabelecer um plano de negociação nos termos da *Rule* 10b5-1 do *Exchange Act* para a transferência de Ações ou ADSs, desde que (i) tal plano não preveja a transferência de Ações ou ADSs durante o período de *lock-up* e (ii) nem a Companhia nem o signatário efetue qualquer arquivamento ou relatório público sobre o estabelecimento do plano de negociação.

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação de Ações (*lock-up*), vide item "18.12 Valores Mobiliários – Outras informações relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

Preço por Ação

O preço por Ação da Oferta ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Distribuição, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação das Ações na B3; (ii) a cotação dos ADRs na New York Stock Exchange ("NYSE"); e (iii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) das Ações da Oferta coletadas junto a Investidores Institucionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"). No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADR será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares dos Estados Unidos da América (US$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central e que pode ser obtida na página da rede mundial de computadores http://www.bcb.gov.br/?txcambio, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Distribuição.

A cotação de fechamento das Ações na B3, em 17 de janeiro de 2022, e dos ADRs na NYSE, em 14 de janeiro de 2022, foi, respectivamente, de R$24,75 por Ação e US$4,38 por ADR, valores estes meramente indicativos do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para

menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base neste preço por Ação indicativo na B3, o montante total da Oferta seria de R$6.682.500.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, e R$8.019.000.000,00, considerando as Ações Adicionais.

O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação será aferido através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das Ações na B3 e dos ADRs na NYSE, e, portanto, não promovendo a diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Institucionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira, os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores da Oferta Internacional, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

No âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Agentes de Colocação Internacional e/ou dos Coordenadores da Oferta Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Agentes de Colocação Internacional e/ou dos Coordenadores da Oferta Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta Brasileira, aos Agentes de Colocação Internacional e/ou aos Coordenadores da Oferta Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta Brasileira, os Agentes de Colocação Internacional e/ou os Coordenadores da Oferta Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou pelos Coordenadores da Oferta Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta Brasileira, aos Agentes de Colocação Internacional e/ou aos Coordenadores da Oferta Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400, (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no

artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400 são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. A realização de tais operações pode constituir uma parcela significativa da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações e/ou dos ADSs no mercado secundário. A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações e dos ADSs.**

Nos termos da Instrução da CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição de Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de Ações na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) e intenções de investimento de tais investidores automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das Ações, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de Ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de Ações, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de Ações correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

Regime de Colocação e Garantia Firme de Liquidação

As Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira conforme indicado no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da assinatura do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional e da satisfação das demais condições ali previstas. As Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais, e obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até três dias úteis contados da data da divulgação do fato relevante comunicando o Preço por Ação ("Período de Colocação"), para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais).

Caso as Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um, conforme indicado no Contrato de Distribuição, (i) da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (a) o número de Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira indicado no Contrato de Distribuição; e (b) o número de Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais) efetivamente integralizadas pelos investidores na Data de Liquidação; (ii) multiplicado pelo Preço por Ação.

Caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a subscrever Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais) por meio do exercício da Garantia Firme de Liquidação e tenham interesse em vender tais Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais) antes do que ocorrer primeiro entre (i) a data de envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM; e (ii) a conclusão do período de seis meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no artigo 8º-A da Instrução CVM 476, o preço de venda de tais Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais) será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação.

No âmbito da Oferta Internacional, os Coordenadores da Oferta Internacional se comprometeram a adquirir a totalidade dos ADSs da Oferta Internacional para serem alocados a Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional.

Distribuição Parcial

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não exista demanda para a subscrição da totalidade das Ações da Oferta (sem considerar as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta pelos Acionistas e pelos Investidores Institucionais até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira, os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores da Oferta Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Público Alvo

A Oferta será realizada primeira e exclusivamente para os Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária; e, caso haja Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta será realizada para: (i) investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de

11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio ("Investidores Profissionais"), limitada a procura a, no máximo, 75 Investidores Profissionais e a subscrição de Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) limitada a, no máximo, 50 Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476; e (ii) Investidores Estrangeiros (os Investidores Profissionais e os Investidores Estrangeiros, em conjunto, "Investidores Institucionais").

Os limites previstos acima não se aplicam às subscrições por Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Procedimento da Oferta

Oferta Prioritária

A totalidade das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) será destinada prioritariamente aos Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado ("Oferta Prioritária"):

I. serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas que forem titulares de Ações: (a) ao final do dia 20 de janeiro de 2022, após o fechamento do mercado ("Primeira Data de Corte"), conforme posição de custódia (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"), e (ii) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das Ações ("Instituição Escrituradora") ("Acionistas"); e (b) ao final do dia 27 de janeiro de 2022, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), conforme posição de custódia (i) na Central Depositária, e (ii) na Instituição Escrituradora, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares de Ações na Segunda Data de Corte;

II. **não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas;**

III. exclusivamente no período compreendido entre 24 de janeiro de 2022, inclusive, e 28 de janeiro de 2022, inclusive ("Período de Reserva da Oferta Prioritária"), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), que será irrevogável e irretratável após o término do Período de Reserva da Oferta Prioritária, exceto pelo disposto no item "Distribuição Parcial" acima, neste inciso e nos incisos XV, XVI e XVIII abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária") com um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014-DP ("Agente de Custódia"), inexistindo limites mínimo e máximo de investimento, observado o respectivo Limite de

Subscrição Proporcional. **Os Acionistas poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação da Oferta como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pelo Agente de Custódia que o houver recebido e as respectivas Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) serão alocadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional. Os Acionistas deverão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a quantidade de Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional.** Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;

IV. **considerando que a quantidade de Ações da Oferta inicialmente ofertadas poderá ser acrescida das Ações Adicionais, e, consequentemente, o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista poderá aumentar se houver tal acréscimo, os Acionistas que indicarem em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações da Oferta a que fazem jus <u>sem</u> considerar a colocação das Ações Adicionais serão diluídos caso haja tal acréscimo;**

V. recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que (a) leiam cuidadosamente *(y)* os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e à cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária seu procurador; e *(z)* as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, no Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício Circular B3 087/2014-DP e neste Fato Relevante; (d) caso as Ações de sua titularidade estejam custodiadas na Instituição Escrituradora, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Escrituradora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as Ações de sua titularidade estejam custodiadas na B3, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas, sendo que, em

nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais);

VI. **antes de apresentarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;**

VII. será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária dentro do Período de Reserva da Oferta Prioritária subscrever Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte, desconsiderando as Ações mantidas em tesouraria. Cada Ação de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao Acionista o direito de subscrever (a) no mínimo, 0,334398 Ação da Oferta, se não for colocada qualquer das Ações Adicionais; e (b) no máximo, 0,401278 Ação da Oferta, se for colocada a totalidade das Ações Adicionais ("Limite de Subscrição Proporcional"), desconsiderando as frações, observado que não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária;

VIII. caso a quantidade de Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) indicada pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), não haverá Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) a serem alocadas aos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, ou aos Investidores Estrangeiros, no âmbito da Oferta Internacional. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, e/ou aos Investidores Estrangeiros, no âmbito da Oferta Internacional;

IX. não haverá possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Acionistas que desejarem subscrever Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;

X. até as 16h do dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante comunicando o Preço por Ação, serão informados a cada Acionista pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional, observado que, caso a relação entre valor do investimento e o Preço por Ação resulte em fração, o valor do investimento será limitado ao

valor correspondente ao maior número inteiro, desconsiderando-se as frações;

XI. até as 10h da Data de Liquidação, cada Acionista que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso X acima ao Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, salvo se de outra forma for exigido por tal Agente de Custódia;

XII. na Data de Liquidação, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária entregará, por meio da B3, as Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) alocadas ao respectivo Acionista que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XI acima;

XIII. a subscrição das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021 ("Resolução CVM 27"), considerando que o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária é o documento pelo qual o Acionista aceitará participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) que lhe forem alocadas;

XIV. o Agente de Custódia que venha a atender o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014-DP, realizar um depósito de garantias para se habilitar na Oferta Prioritária ("Depósito de Garantia"), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária possa ser liquidado;

XV. na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária com tal Agente de Custódia;

XVI. na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária cujos valores não tenham sido garantidos nos termos deste item, na forma e no prazo determinados pela B3, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014-DP, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por tal Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária com tal Agente de Custódia;

XVII. nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas no item "Distribuição Parcial" acima e nos incisos III, XV e XVI acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária cancelado (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e

XVIII. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima, os valores depositados deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira, os Agentes de Colocação Internacional e/ou Coordenadores da Oferta Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos potenciais investidores.

Oferta Institucional e Oferta Internacional

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) eventualmente remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Brasileira, por meio dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Agentes de Colocação Internacional ("Oferta Institucional"), e/ou à Oferta Internacional, por meio dos Coordenadores da Oferta Internacional.

No âmbito da Oferta Institucional, caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária, os Coordenadores da Oferta Brasileira darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A subscrição das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Resolução CVM 27, observado que (a) a subscrição das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) por determinados Investidores Institucionais está dispensada da apresentação de documento de aceitação da Oferta; e (b) no caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de Ações

da Oferta (considerando as Ações Adicionais) deverá ser formalizada mediante documento de aceitação da Oferta por tal Investidor Institucional, a ser realizado junto ao Coordenador da Oferta Brasileira com o qual efetuou sua intenção de investimento o qual, no mínimo, (i) conterá as condições de subscrição e de integralização das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), (ii) esclarecerá que não foi admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conterá esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conterá declaração de que obteve cópia dos Memorandos da Oferta (Termo de Aceitação).

Inexistência de Estabilização do Preço de Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço de Ações após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a Oferta.

Prazo de Distribuição da Oferta

Para os fins da Oferta, o prazo de distribuição das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), incluindo sob a forma de ADSs, corresponde ao Período de Colocação, conforme previsto no item "Regime de Colocação da Oferta" acima.

Data de Liquidação

A liquidação física e financeira das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), incluindo sob a forma de ADSs, deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e no Contrato de Distribuição Internacional.

As Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais.

A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional e vice-versa.

Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista(1)
1.	Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovando a realização da Oferta Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando as condições da Oferta	17/01/2022
2.	Divulgação deste Fato Relevante sobre a realização da Oferta Início das apresentações para potenciais investidores(2) Início do Procedimento de *Bookbuilding*	18/01/2022
3.	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	20/01/2022
4.	Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária	24/01/2022
5.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	27/01/2022
6.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária	28/01/2022
7.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e a homologação do aumento de capital da Companhia Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Divulgação de fato relevante comunicando o Preço por Ação	01/02/2022
8.	Início das negociações das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) na B3	03/02/2022
9.	Data de Liquidação	04/02/2022
10.	Data limite para o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM	09/02/2022

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.
(2) As apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

Custos da Oferta

As comissões e as despesas da Oferta, incluindo despesas com advogados, consultores, auditores e publicidade, serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional.

Para informações adicionais acerca dos Custos da Oferta, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

Destinação dos Recursos

A Companhia pretende investir a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Oferta (considerando as Ações Adicionais) para reforçar a estrutura de capital da Companhia, expandir suas atividades e/ou realizar investimentos estratégicos.

Adicionalmente, R$500.000.000,00 dos recursos da Oferta serão destinados ao capital social e o saldo restante dos recursos da Oferta serão destinados à formação de reserva de capital da Companhia.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

Capitalização

Para informações acerca dos impactos da Oferta na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

Diluição

O Acionista que (i) não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária; ou (ii) exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) abaixo de sua respectiva proporção na posição acionária; ou (iii) tiver seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária cancelado nos termos descritos neste Fato Relevante, será diluído.

Para informações adicionais acerca da diluição decorrente do aumento de capital no âmbito da Oferta, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

Descontinuação das Projeções

Em atendimento às disposições da Resolução CVM 44, a Companhia optou por descontinuar a divulgação de projeções financeiras (*guidance*) anteriormente apresentadas no item 11 do Formulário de Referência, tendo em vista a necessidade de alinhamento de sua política de divulgação de *guidance* com os procedimentos adotados por seus auditores independentes e demais consultores no contexto da Oferta. Dessa forma, quaisquer considerações sobre estimativas e declarações futuras relativas aos planos, expectativas sobre eventos futuros, estratégias e tendências financeiras que afetam as atividades da Companhia, incluindo quaisquer projeções anteriormente divulgadas, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem garantias de resultados futuros, não devem ser consideradas pelos investidores para fins de embasar sua decisão de investimento na Oferta.

Resultados preliminares para o último trimestre de 2021 e o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

Em conformidade com o item 3.2.2 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº1/2021, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 480/2009, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, de forma excepcional, acerca das estimativas preliminares de intervalo dos resultados do período do último trimestre de 2021 e do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme abaixo descritas. As informações a seguir refletem as estimativas preliminares da Companhia para tais períodos, conforme esperado pela administração da Companhia, e não foram auditadas pelos auditores independentes da Companhia.

	Período de três meses encerrados em 31 de dezembro de			**Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de**		
	2021		**2020**	**2021**		**2020**
	Baixa (estimativa)	Alta (estimativa)	(1)	Baixa (estimativa)	Alta (estimativa)	(2)
	(em milhões de reais)					
Operações Continuadas						
Receita Líquida	13.073	13.759	11.474	47.691	48.378	39.470
Lucro Bruto.....	**2.835**	**3.148**	**2.895**	**9.881**	**10.194**	**9.471**
Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	**969**	**1.076**	**961**	**2.908**	**3.015**	**2.847**
Lucro Líquido das Operações Continuadas.....	**873**	**969**	**902**	**426**	**522**	**1.390**

(1) Embora não haja uma auditoria específica para as Informações financeiras sobre o período de três meses encerrados em 31 de dezembro de 2020, tais valores são parte integrante das demonstrações financeiras anuais auditadas do exercício social de 2020

(2) Conforme divulgado nas nossas demonstrações financeiras auditadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020

A Receita Líquida para o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2021 esperada pela administração da Companhia está entre R$13.073 milhões e R$13.759 milhões, o que representa um aumento de aproximadamente 13,9% a 19,9% em comparação com o mesmo período do ano anterior, principalmente pelo melhor mix de produtos processados (ou seja, aumento no volume de venda de produtos com preços maiores), reajustes de preços e desempenho dos produtos sazonais de final de ano.

O Lucro Bruto para o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2021 esperado pela administração da Companhia está entre R$2.835 milhões e R$3.148 milhões, o que representa uma variação de, aproximadamente, 2,1% negativos a 8,8% positivos, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Essa variação é explicada, principalmente, pela Receita Líquida acima mencionada, deduzido o aumento dos custos operacionais, como ração, matérias-primas e outros insumos afetados pela inflação.

O Lucro Antes do Resultado Financeiro para o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2021 esperado pela administração da Companhia está entre R$969 milhões e R$1.076 milhões, o que representa um aumento de aproximadamente 0,9% a 12,0%, em comparação

com o mesmo período do ano anterior. Essa variação é explicada, principalmente, pelo Lucro Bruto já mencionado acima, bem como pela gestão matricial de gastos da Companhia que visa controlar as despesas com vendas, gerais e administrativas.

O Lucro Líquido das Operações Continuadas para o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2021 esperado pela administração da Companhia está entre R$873 milhões e R$969 milhões, o que representa uma variação de aproximadamente 3,3% negativos para 7,4% positivos, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Essa variação é explicada, principalmente, pelo Lucro Antes do Resultado Financeiro, pelas Despesas Financeiras Líquidas e por créditos de tributos sobre o lucro.

Declaração de precaução em relação aos resultados preliminares

Embora os resultados preliminares acima tenham sido preparados de boa fé e com base nas informações disponíveis no momento de sua preparação, a Companhia não pode garantir que os resultados definitivos não serão alterados como resultado da revisão de resultados e outros fatores por nossa administração. Os resultados preliminares apresentados acima estão sujeitos à finalização de livros e registros contábeis da Companhia e não devem ser vistos como substitutos das demonstrações financeiras completas intermediárias e/ou anuais preparadas de acordo com as IFRS. Os resultados preliminares acima dependem de diversos fatores. Além disso, as estimativas e premissas subjacentes aos resultados preliminares e condição financeira incluem, entre outras coisas, condições econômicas, competitivas, regulatórias e de mercado financeiro e decisões de negócios que podem não estar refletidas com precisão e que estão inerentemente sujeitas a incertezas e contingências significativas, incluindo, entre outros, riscos e incertezas que são difíceis de prever e muitos dos quais estão além de nosso controle. Não há garantia de que as premissas ou estimativas subjacentes serão realizadas; em particular, embora a Companhia não espere que seus resultados preliminares sejam materialmente diferentes de seus resultados reais do último trimestre e do exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2021, a Companhia não pode garantir que seus resultados preliminares para o último trimestre e para o exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2021 serão indicativos de seus resultados para futuros períodos intermediários. Como consequência, os resultados preliminares acima não podem ser necessariamente considerados como indicativos dos resultados operacionais reais para os períodos descritos acima. Essas informações devem ser lidas juntamente com as demais seções do Formulário de Referência, em especial a seção 10, as informações financeiras intermediárias referentes ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2021 e as demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Os resultados preliminares apresentados acima foram elaborados pela administração da Companhia e são de sua responsabilidade. Nenhum auditor independente examinou, compilou ou executou quaisquer procedimentos com relação às informações financeiras contidas nesses resultados preliminares. Consequentemente, nenhum auditor independente expressou qualquer opinião ou deu qualquer outra forma de garantia a respeito destes resultados preliminares, e nenhum auditor independente assume qualquer responsabilidade por tais resultados. O relatório de revisão dos auditores independentes incluído nas informações financeiras intermediárias do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021 não contempla os resultados preliminares apresentados acima.

Ao incluir aqui um resumo de certos resultados preliminares relativos aos resultados financeiros e operacionais da Companhia, nem a Companhia nem seus representantes fazem qualquer declaração a qualquer pessoa sobre o desempenho final da Companhia em comparação com as informações contidas nos resultados preliminares. Os resultados reais podem diferir materialmente daqueles descritos acima e a Companhia não assume qualquer obrigação, a menos que exigido por lei aplicável, de atualizar ou revisar os resultados preliminares aqui estabelecidos para refletir as circunstâncias existentes desde a sua preparação, ou para refletir a ocorrência de eventos não previstos, ou para refletir mudanças nas condições econômicas gerais ou da indústria, mesmo no caso de qualquer uma ou todas as premissas subjacentes se mostrarem incorretas.

Inadequação da Oferta

A Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Institucionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações da Oferta requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações da Oferta.

O investimento em ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Profissionais e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações da Oferta estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações da Oferta não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Informações Adicionais

O Acionista que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se de que seu cadastro esteja atualizado perante o Agente de Custódia, com o qual deseja realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária.

Cada Acionista ficará responsável por tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores

Institucionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), nos termos da Instrução CVM 476.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não-residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Fato Relevante.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações da Oferta, tampouco uma oferta para subscrição de quaisquer valores mobiliários pela Companhia. Ao decidir investir nas Ações da Oferta, os Acionistas e potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos.

A Oferta não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Após o encaminhamento da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, conforme o Código ANBIMA.

A Companhia não poderá realizar outra oferta pública de Ações com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, dentro do prazo de quatro meses contados da data de encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária ou de venda das Ações da Oferta nos Estados Unidos, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

A COMPANHIA RECOMENDA QUE OS ACIONISTAS E POTENCIAIS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, SEM LIMITAÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NOS ITENS "4. FATORES DE RISCO", BEM COMO OS ITENS "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento da Oferta por meio da divulgação de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (www.ri.brf-global.com).

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Bezerra de Moura

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores